



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO nº: 097/2023 - Aos cuidados da Sra. Pregoeira Lidiane

2 mensagens

Clediane Desmorest <desmorest@gmail.com>

28 de agosto de 2023 às 12:56

Para: pregoes.sml@gmail.com

Bom dia!

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado por CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, vem por meio deste, solicitar **REANÁLISE do pedido de acesso ao documentação de habilitação e proposta da empresa abaixo:**

84.708.445/0001-10 PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Inicialmente, esclarecemos que esta solicitação foi realizada dentro prazo legal e enviada para o e-mail (sml.semاد@gmail.com), após o sistema ficar indisponível, em face de sua manutenção, conforme explicado no pedido em anexo.

Esclarecemos que a documentação enviada por meio do sistema pela empresa acima, está violada, com arquivos inacessíveis/prejudicados.

Entendemos que a empresa Petranorte não atende plenamente os requisitos do edital, mas por ora, não conseguimos ter acesso às documentações enviadas, posto que foram enviadas por e-mail para a SML.

Atenciosamente.**Clediane Desmorest**

(69) 9-9222-8769

desmorest@gmail.com

Diego Ferreira da Silva

OAB RO 8346

Fone: (69)99950-9322

----- Forwarded message -----

De: **Clediane Desmorest** <desmorest@gmail.com>

Date: sex., 18 de ago. de 2023 às 23:04

Subject: Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO nº: 097/2023 - Aos cuidados da Sra. Pregoeira Lidiane

To: <sml.semاد@gmail.com>**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA****Pregão Eletrônico nº: 97/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00223/2022**

A Empresa Requerente 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na

cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado pela **proprietária, Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, conforme RG Nº: 001041965 SESDEC/RO, CPF/MF Nº. 000.792.292-20, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos EM ANEXO.

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Clediane Desmorest** <desmorest@gmail.com>
Date: ter., 8 de ago. de 2023 às 12:07
Subject: PREGÃO ELETRÔNICO nº: 097/2023 - Aos cuidados da Sra. Pregoeira Lidiane
To: <sml.semad@gmail.com>

Bom dia!

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado por CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, vem por meio deste, solicitar documentação de habilitação e proposta da empresa abaixo:

84.708.445/0001-10 PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Esclarecemos que a documentação enviada por meio do sistema pela empresa acima, está violada, com arquivos inacessíveis/prejudicados.

Entendemos que a empresa Petranorte não atende plenamente os requisitos do edital, mas por ora, não conseguimos ter acesso às documentações enviadas, posto que foram enviadas por e-mail para a SML.

Nesse sentido, solicitamos prazo para interposição recursal.

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com

3 anexos

 **KALEO DISTRIBUIDORA - RECURSO EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DE DOCUMENTAÇÃO DE CONCORRENTE JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 97_2023 DE PORTO VELHO - RAÇÃO.docx.pdf**
231K

 **Gmail - PREGÃO ELETRÔNICO nº_ 097_2023 - Aos cuidados da Sra. Pregoeira Lidiane.pdf**
141K

 **KALEO DISTRIBUIDORA -REANÁLISE DE PEDIDO DE RECURSO EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DE DOCUMENTAÇÃO DE CONCORRENTE JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 97_2023 DE PORTO VELHO - RAÇÃO.docx (1).pdf**
231K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: Clediane Desmorest <desmorest@gmail.com>

28 de agosto de 2023 às 13:26

Boa tarde, segue as documentações da empresa PETRANORTE, solicitadas, e informo que recebemos as RAZÕES DE RECURSO ora INTEMPESTIVO.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PETRANORTE.zip

10623K



Clediane Desmorest <desmorest@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 097/2023 - Aos cuidados da Sra. Pregoeira Lidiane

2 mensagens

Clediane Desmorest <desmorest@gmail.com>
Para: sml.semاد@gmail.com

8 de agosto de 2023 às 12:07

Bom dia!

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado por CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, vem por meio deste, solicitar documentação de habilitação e proposta da empresa abaixo:

84.708.445/0001-10 PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Esclarecemos que a documentação enviada por meio do sistema pela empresa acima, está violada, com arquivos inacessíveis/prejudicados.

Entendemos que a empresa Petranorte não atende plenamente os requisitos do edital, mas por ora, não conseguimos ter acesso às documentações enviadas, posto que foram enviadas por e-mail para a SML.

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com

Clediane Desmorest <desmorest@gmail.com>
Para: sml.semاد@gmail.com

18 de agosto de 2023 às 23:04

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RONDÔNIA

**Pregão Eletrônico nº: 97/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00223/2022**

A **Empresa Requerente 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado pela **proprietária, Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, conforme RG Nº: 001041965 SESDEC/RO, CPF/MF Nº. 000.792.292-20, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos EM ANEXO.

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com



**KALEO DISTRIBUIDORA - RECURSO EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DE
DOCUMENTAÇÃO DE CONCORRENTE JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 97_2023 DE PORTO VELHO -
RAÇÃO.docx.pdf**
231K



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RONDÔNIA

Pregão Eletrônico nº: 97/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00223/2022

A **Empresa Requerente 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado pela **proprietária, Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, conforme RG Nº: 001041965 SESDEC/RO, CPF/MF Nº. 000.792.292-20, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo após decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 16/08/2023, em sessão de licitação. De modo que, o prazo permitido para interpor recurso é tempestivo neste dia 18/08/2023.

No mais, ressaltamos que não foi possível protocolar este recurso via sistema Comprasnet, em razão do mesmo estar em manutenção conforme informativo colacionada abaixo:



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Brasília, agosto de 2023.

SIASG - Ambiente Produção

Em Manutenção!

Estamos temporariamente indisponíveis para a realização de manutenção em nossos servidores.

A normalização do acesso está programada para 19/08/2023 às 15:00 h.

Agradecemos a compreensão.

[Clique aqui para ser redirecionado para o Portal de Compras do Governo Federal.](#)



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao **Pregão Eletrônico nº: 097/2023/SML/PVH**, cujo objeto diz respeito ao “Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Material de Consumo (óleo lubrificante, fluido, graxa), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses,..”

Conforme consignado na Ata da Sessão desta Licitação, foi permitido à licitante PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, enviar toda a sua documentação direto para o e-mail da SML/PVH, pelo fato da referida empresa ter tido dificuldades com o envio de seus documentos de habilitação e propostas via sistema.

Os documentos enviados pela Petranorte, estavam violados, com arquivos inacessíveis/prejudicados, que tanto inviabilizou acesso da Pregoeira, como dos demais licitantes, incluindo está Recorrente.

Esclarecemos que a falta de acesso a documentação da licitante PETRANORTE, fere a lisura do certame, limita o direito ao contraditório e a ampla defesa, como também, fere e restringe o direito de recurso. Vejamos o julgado a seguir:

Contratação pública – Pregão eletrônico – Licitação – Pregão eletrônico – Publicidade – Recurso – Disponibilização da documentação do licitante declarado vencedor – Obrigatoriedade – TCU

Trata-se de representação contra pregão eletrônico em que empresa licitante alega ter ocorrido a “**falta de disponibilização aos demais licitantes dos documentos de classificação e habilitação da vencedora**”. A Unidade Técnica



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

propôs que a Administração contratante “oriente seus pregoeiros a disponibilizarem aos demais licitantes, tão logo declarado o vencedor, toda documentação apresentada por este, notadamente no que pertine à proposta e à habilitação, a fim de possibilitar, se for o caso, a motivação de eventuais intenções de recurso e a fundamentação desses recursos, dando-lhes ciência, via sistema no caso de pregão eletrônico, do local onde se encontre a aludida documentação”. Compartilhando do mesmo entendimento, o Relator entendeu que “no tocante à disponibilização aos licitantes dos documentos de classificação e habilitação da vencedora, o (omissis) deverá observar o disposto no art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o art. 109, § 5º, da Lei 8.666/1993, (...) caso decida dar prosseguimento ao certame”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 339/2010, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 05.03.2010.) (MENDES, 2017.) (Grifamos.)

Nesse sentido, entendemos que a empresa Petranorte não atende plenamente aos requisitos do edital, posto que não conseguimos ter acesso às documentações enviadas para o e-mail para da SML.

Solicitamos via e-mail da SML acesso a documentação, mas não obtivemos resposta.

PREÇO DO LOTE/ITEM 29 - INEXEQUÍVEL

Ademais salientamos que **a empresa, PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, declarada vencedora baixou o valor do lance relativo ao item 29, tornando-o inexecuível**, ferindo frontalmente o Princípio da Isonomia entre os Licitantes. Assim, as razões deste recurso devem prosperar.

11.3.2. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

No caso em tela, **a impossibilidade de analisar a documentação completa da licitante Petranorte, prejudica literalmente as justificativas que respaldam esta Requerente.**

Desta forma, a PETRANORTE, **deve ser INICIALMENTE inabilitada no item 29, em razão do preço estar muito abaixo do praticado no mercado nacional, caso não seja comprovada sua exequibilidade, por meio de planilhas de preços, orçamentos, notas fiscais ou qualquer outro documento oficial que comprove que o preço do licitante não está menor do que o preço da indústria, ou do distribuidor.**



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, com o objetivo de se obter acesso aos documentos enviados por e-mail para SML/Pregoeira;

B – Seja reformada a decisão do(a) Douto(a) Pregoeiro(a), que declarou como vencedora a empresa PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, conforme motivos consignados neste Recurso, até prova em contrário;

C – Caso o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) opte por não modificar sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos, Pede e espera por deferimento.

Porto Velho, 18 de agosto de 2023.

49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
Advogada OAB RO 11.662
CNPJ nº 48.806.158/0001-42



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RONDÔNIA

Pregão Eletrônico nº: 97/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00223/2022

A **Empresa Requerente 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Altemar Dutra, nº 3788, sala 06, bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, neste ato representado pela **proprietária, Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, conforme RG Nº: 001041965 SESDEC/RO, CPF/MF Nº. 000.792.292-20, vem interpor o presente PEDIDO DE REANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo após decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 16/08/2023, em sessão de licitação. De modo que, o prazo permitido para interpor recurso é tempestivo neste dia 18/08/2023.

No mais, ressaltamos que não foi possível protocolar este recurso via sistema Comprasnet, em razão do mesmo estar em manutenção conforme informativo colacionada abaixo:



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

Portal de Compras do Governo Federal

Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Brasília, agosto de 2023.

SIASG - Ambiente Produção

Em Manutenção!

Estamos temporariamente indisponíveis para a realização de manutenção em nossos servidores.

A normalização do acesso está programada para 19/08/2023 às 15:00 h.

Agradecemos a compreensão.

[Clique aqui para ser redirecionado para o Portal de Compras do Governo Federal.](#)



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao **Pregão Eletrônico nº: 097/2023/SML/PVH**, cujo objeto diz respeito ao “Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Material de Consumo (óleo lubrificante, fluido, graxa), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses,..”

Conforme consignado na Ata da Sessão desta Licitação, foi permitido à licitante PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, enviar toda a sua documentação direto para o e-mail da SML/PVH, pelo fato da referida empresa ter tido dificuldades com o envio de seus documentos de habilitação e propostas via sistema.

Os documentos enviados pela Petranorte, estavam violados, com arquivos inacessíveis/prejudicados, que tanto inviabilizou acesso da Pregoeira, como dos demais licitantes, incluindo está Recorrente.

Esclarecemos que a falta de acesso a documentação da licitante PETRANORTE, fere a lisura do certame, limita o direito ao contraditório e a ampla defesa, como também, fere e restringe o direito de recurso. Vejamos o julgado a seguir:

Contratação pública – Pregão eletrônico – Licitação – Pregão eletrônico – Publicidade – Recurso – Disponibilização da documentação do licitante declarado vencedor – Obrigatoriedade – TCU

Trata-se de representação contra pregão eletrônico em que empresa licitante alega ter ocorrido a “**falta de disponibilização aos demais licitantes dos documentos de classificação e habilitação da vencedora**”. A Unidade Técnica



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

propôs que a Administração contratante “orientar seus pregoeiros a disponibilizarem aos demais licitantes, tão logo declarado o vencedor, toda documentação apresentada por este, notadamente no que pertine à proposta e à habilitação, a fim de possibilitar, se for o caso, a motivação de eventuais intenções de recurso e a fundamentação desses recursos, dando-lhes ciência, via sistema no caso de pregão eletrônico, do local onde se encontre a aludida documentação”. Compartilhando do mesmo entendimento, o Relator entendeu que “no tocante à disponibilização aos licitantes dos documentos de classificação e habilitação da vencedora, o (omissis) deverá observar o disposto no art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o art. 109, § 5º, da Lei 8.666/1993, (...) caso decida dar prosseguimento ao certame”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 339/2010, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 05.03.2010.) (MENDES, 2017.) (Grifamos.)

Nesse sentido, entendemos que a empresa Petranorte não atende plenamente aos requisitos do edital, posto que não conseguimos ter acesso às documentações enviadas para o e-mail para da SML.

Solicitamos via e-mail da SML acesso a documentação, mas não obtivemos resposta.

PREÇO DO LOTE/ITEM 29 - INEXEQUÍVEL

Ademais salientamos que **a empresa, PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, declarada vencedora baixou o valor do lance relativo ao item 29, tornando-o inexecuível**, ferindo frontalmente o Princípio da Isonomia entre os Licitantes. Assim, as razões deste recurso devem prosperar.

11.3.2. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

No caso em tela, **a impossibilidade de analisar a documentação completa da licitante Petranorte, prejudica literalmente as justificativas que respaldam esta Requerente.**

Desta forma, a PETRANORTE, **deve ser INICIALMENTE inabilitada no item 29, em razão do preço estar muito abaixo do praticado no mercado nacional, caso não seja comprovada sua exequibilidade, por meio de planilhas de preços, orçamentos, notas fiscais ou qualquer outro documento oficial que comprove que o preço do licitante não está menor do que o preço da indústria, ou do distribuidor.**



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
Porto Velho-RO. Cep.: 76.829-492.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, com o objetivo de se obter acesso aos documentos enviados por e-mail para SML/Pregoeira;

B – Seja reformada a decisão do(a) Douto(a) Pregoeiro(a), que declarou como vencedora a empresa PETRANORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - cnpj n. 84.708.445/0001-10, conforme motivos consignados neste Recurso, até prova em contrário;

C – Caso o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) opte por não modificar sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos, Pede e espera por deferimento.

Porto Velho, 28 de agosto de 2023.

49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
Advogada OAB RO 11.662
CNPJ nº 48.806.158/0001-42